

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, realizou-se a **vigésima Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARAES BOJART e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 11773-46.2016.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Dr. Adilson Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marialice Dias Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): KATIA SIMONE DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVÓIA, Advogada: Dra. HELOISA MIRANDA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias. **Processo: RRAg - 10068-84.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. LUÍSA FRANÇA BISTENE SALLES, Advogado: Dr. MARCOS ELOY DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. CLAUDINEI BORGES CUBAS, Agravado(s) e Recorrente(s): SALESIO ANTUNES CORDEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAg - 2139-92.2014.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIO JOSE REIS DA CRUZ, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. LUCIANA MANO OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17044-72.2019.5.16.0009 da 16ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. VALDENIO NOGUEIRA CAMINHA, RECORRIDO: CARMEN LUCIA LOPES DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. LAECIO PONTES DOS SANTOS, Advogada: Dra. SAMARA MARINA MACEDO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material desta Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação trabalhista entre Administração Pública e servidora admitida sem concurso público, após a Constituição de 1988, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão. **Processo: ED-RR - 523-41.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: MÁRCIO FERREIRA GRANGEIRO, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Embargado(a): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 100095-37.2020.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS

EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Agravado(s): FABIO LOPES NOVAIS, Advogada: Dra. ALYNE PRISCILA DE SOUZA DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20619-67.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): NEW AMAZON CONFEECAO E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. CARINE GARSKE LENZ DA ROS, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. CARMEN LÚCIA REIS PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 17192-31.2020.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO, Advogado: Dr. MIQUEIAS VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAELA DE SOUSA FELIZARDO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS - STEFEM, Advogado: Dr. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr. ANTÔNIO EMÍLIO NUNES ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12076-82.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSANO CAMARGO, THAIZA FERNANDA MARTYR ANTUNES, Advogado: Dr. RAFAEL DI RENZO MIRANDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$2.931,10 (dois mil novecentos e trinta e um reais e dez centavos), correspondentes a 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10939-22.2021.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO, RODRIGO MOREIRA TORRES, Advogado: Dr. EDSON JOSÉ TEODORO, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE SIMÃO GOMES TAVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Como consectário, exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 10628-28.2021.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s): FABIANO AUGUSTO FAGUNDES DE BRITO, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR AGUIAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a.1) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento no tema "minutos residuais"; a.2) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento no tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - norma coletiva - horas extras habituais - descumprimento da negociação coletiva", para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da

parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 835-44.2013.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): OSVALDO JOSÉ FERREIRA ABREU, Advogado: Dr. SÉRGIO NOVAIS DIAS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GILSON LISBOA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. LORENA GONÇALVES SILVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste sobre a alegada ocorrência de pagamento habitual da complementação salarial sobre as gratificações semestrais do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 767-30.2022.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): ROBERTO ANDRE MARQUES, Advogado: Dr. ESPEDITO ANTÔNIO PADILHA JÚNIOR, Advogado: Dr. IRINEU GEHLEN FILHO, Agravado(s): ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 732-35.2015.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Agravado(s): DELCIO JUSTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JANICE MARTINS ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101202-55.2018.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. GABRIELLY BARBOSA PEREIRA, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, THAIS BARBOSA DE MENEZES, Advogada: Dra. CECÍLIA TEODORA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000391-45.2017.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA ABSY, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO ALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00 - trinta e oito mil reais), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100799-06.2020.5.01.0064 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LIGIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SAMPAIO ESTEVES, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. LEANDRO FERREIRA, Advogada: Dra. LINA PETRUCIO, Advogado: Dr. RENAN BELAN DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 12039-63.2016.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA ISABEL CASSARO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "negativa

de prestação jurisdicional", "jornada de trabalho", "incorporação de função", "quebra de caixa. reflexos" e "parcela CTVA", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para retificar a conclusão da decisão monocrática que deu provimento ao recurso de revista do reclamante, nos seguintes termos: "(...) provimento para: i) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; ii) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; iii) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406". **Processo: Ag-ED-RRAg - 11848-63.2015.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA CLAUDIA SAVIOLI, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. VINÍCIUS GREGHI LOSANO, Advogado: Dr. FLÁVIO SCOVOLI SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "tutela inibitória", "prescrição", "acordo firmado perante comissão de conciliação prévia", "horas extras" e "incorporação da função", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para retificar a conclusão da decisão monocrática que deu provimento ao recurso de revista da reclamante, nos seguintes termos: "(...) provimento para: i) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; ii) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; iii) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406". **Processo: Ag-AIRR - 11226-80.2022.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Dra. SUEN RIBEIRO CHAMAT, Agravado(s): MAURI EDIVAL DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10709-17.2021.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSANO CAMARGO, LAIS JESUS VERGUEIRO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.708,53 (três mil setecentos e oito reais e cinquenta e três centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 185.426,94), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10512-43.2022.5.15.0094 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARCIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. GILSON GOMES PEREIRA, AGRAVADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS,

FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, Advogada: Dra. CARLA ZAMBON ATVARS FIGUEIREDO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. **Processo: Ag-RR - 925-26.2019.5.05.0661 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: VALDEMIR DOS SANTOS MAIA, Advogada: Dra. LARISSA CAMANDAROBA CASTELO BRANCO SOBUTKA, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. LUCIANO DE SOUZA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 698-33.2023.5.12.0004 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ADEMAR FELIPE, Advogado: Dr. WILIAM PATRICIO, AGRAVADO: NIDEC GLOBAL APPLIANCE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE DA SILVA, RECORRENTE: ADEMAR FELIPE, Advogado: Dr. WILIAM PATRICIO, RECORRIDO: NIDEC GLOBAL APPLIANCE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça e, por consectário lógico, determinar que a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-ED-RRAg - 359-40.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): VALDECI SILVA FONSECA, Advogado: Dr. RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. CECÍLIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. GUSTAVO ALMEIDA MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 78-52.2020.5.05.0511 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: VINICIUS EDUARDO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ISAURA MERCIA MONTEIRO REGIS, Advogada: Dra. JACQUELINE CARVALHO COLOMBO, SUPPORT CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 41-27.2023.5.08.0126 da 8ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: LUCIANO DA ROCHA FONTINELIS, Advogado: Dr. ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR, RECORRENTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: LUCIANO DA ROCHA FONTINELIS, Advogado: Dr. ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "turnos ininterruptos" e no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), ficando sobrestado para a próxima assentada o exame do agravo em recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100052-07.2016.5.02.0464 da 2ª Região**,

Embargante: CUNIGUNDE RONALDO FILGUEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogada: Dra. CARLA ABDUCH, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10523-11.2016.5.03.0064 da 3ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Embargado(a): ABDON AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. KARINE DE OLIVEIRA MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1002081-18.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANO JARDIM ROCHA, Advogado: Dr. SANDRO DA CRUZ VILLAS BOAS, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANDRÉA GARDANO BUCCHARLES GIROLDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001174-12.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. VICTOR MARCELINO PELÓGIA, Agravado(s): PAMELLA DE ALMEIDA PUGLIELE FERREIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA ELEUTÉRIO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000996-75.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. CINTIA FERREIRA TARDOQUI, Agravado(s): FELIPE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO, KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogada: Dra. SIMONE APARECIDA ZANDOMENIGUI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 59.603,80), o que perfaz o montante de R\$ 2.980,19 (dois mil novecentos e oitenta reais e dezenove centavos), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000739-47.2022.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO JARDINS RESIDENCE SERVICE, Advogado: Dr. DÊNIS SARAК, Agravado(s): CAMILA DE BARROS SANTOS, Advogado: Dr. TATIANA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.499,53), o que perfaz o montante de R\$ 1.524,97 (um mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de Lei. **Processo: Ag-AIRR - 100250-14.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ FLAVIO LOPES, Advogado: Dr. EDUARDO MENDES VIANA DE LIMA, Advogada: Dra. JOSIANE ALVES BARBOSA, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE LOURENCO, Advogado: Dr. ALEXANDRE LACERDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. RAQUEL DA SILVA NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21062-02.2020.5.04.0021 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JULIO CEZAR DE SOUZA SOUTO, Advogado: Dr. DIEGO PAIM MENDES, Advogado: Dr. PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, AGRAVADO: ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. FABIANO PANTOJA DA SILVA, RECORRENTE: ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. FABIANO PANTOJA DA SILVA, RECORRIDO: JULIO CEZAR DE SOUZA SOUTO, Advogado: Dr. DIEGO PAIM MENDES, Advogado: Dr. PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo do Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Considerando a sucumbência do Reclamante em parte dos pedidos e mantidos os benefícios da justiça gratuita, a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: Ag-RR - 20885-70.2022.5.04.0020 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GABRIEL TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. JONATHAN DA SILVA VIEIRA, AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10400-34.2006.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): EDIMILSON GOUVEIA NEVES, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Agravado(s): JOSIMÁRIO MARTINS DA SILVA, MÁRIO AFONSO DA SILVA, SEAMARLIN COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., TECMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS PORTUÁRIOS E FORNECEDORA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10332-17.2022.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): VAGNER ALVES DE FREITAS LIMA, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, Agravado(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ R\$ 41.387,94), o que perfaz o montante de R\$ 413,87 (quatrocentos e treze reais e oitenta e sete centavos), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de Lei. **Processo: Ag-AIRR - 10001-91.2023.5.03.0046 da 3ª Região**, Agravante(s): RIVANIA PEDROSO SOUZA FERREIRA - ME, Advogado: Dr. CELSO SOARES GUEDES FILHO, Agravado(s): CLENIO NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. CAIO MENDES BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 513.582,89), o que perfaz o montante de R\$ 5.135,82 (cinco mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 3496-53.2014.5.12.0045 da 12ª Região**, Agravante(s): H.A.P., Advogado: Dr. JOÃO JOSÉ MARTINS, Advogado: Dr. ROSANA AMALIA APPELT, Agravado(s): G.F.G., G.F.G., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1601-37.2013.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE

PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS E GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA, LITORAL NORTE SUL - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, TRANS LEITE SANTISTA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 989-48.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. ALAN SOARES ELEUTERIO, Advogada: Dra. GILVANIA TELES DE ARAUJO ALVES, Advogada: Dra. INGRID CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, AGRAVADO: ELIZANGELA SANT ANNA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO GENARIO BARRETO VANDERMAAS CONTAO, GLAUCIA CRISTINA DOS SANTOS FRANCA DE SANT ANA, Advogado: Dr. PAULO GENARIO BARRETO VANDERMAAS CONTAO, JULIA LAGE MUNIZ, Advogado: Dr. PAULO GENARIO BARRETO VANDERMAAS CONTAO, MARCELA FALBO GUIMARAES, Advogado: Dr. PAULO GENARIO BARRETO VANDERMAAS CONTAO, THAIS DA ROCHA CICERO PINTO, Advogado: Dr. PAULO GENARIO BARRETO VANDERMAAS CONTAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 562.864,72), o que perfaz o montante de R\$ 5.628,64 (cinco mil seiscientos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), a ser revertido em favor das Exequentes, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 592-07.2021.5.05.0014 da 5ª Região**, AGRAVANTE: RAILSON CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR, Advogado: Dr. ICARO D EMIDIO GUIMARAES, AGRAVADO: TELEVISAO BAHIA S.A., Advogada: Dra. LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA, Advogada: Dra. TATIANA MOTA NUNES, Advogado: Dr. THIAGO DORIA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 561-56.2023.5.08.0006 da 8ª Região**, AGRAVANTE: RODRIGO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogada: Dra. MICHELLE GODINHO BARBOSA, Advogado: Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, AGRAVADO: HORIZONTE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.667,08), o que perfaz o montante de R\$ 256,67 (duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 509-19.2022.5.10.0013 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, ALLANA DA

SILVA FEUSER MATIAS, Advogado: Dr. AMERICO PAES DA SILVA, Advogado: Dr. EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND, Advogado: Dr. GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, Advogada: Dra. JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES, Advogada: Dra. KAREN MARYELLE RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY, Advogada: Dra. PAULA IANUCK RESENDE, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, ALLANA DA SILVA FEUSER MATIAS, Advogado: Dr. AMERICO PAES DA SILVA, Advogado: Dr. EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND, Advogado: Dr. GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, Advogada: Dra. JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES, Advogada: Dra. KAREN MARYELLE RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY, Advogada: Dra. PAULA IANUCK RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamado; II - dar provimento ao agravo da Reclamante; III- não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 314-91.2023.5.08.0130 da 8ª Região**, AGRAVANTE: JOSE WAGNER VIEIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. NATANA ASSIS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, AGRAVADO: ORMEC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 997-73.2023.5.05.0531 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: PROPULSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICAO, CORTE E RELIGACAO DE ENERGIA ELETRICA, AGUA E GAS LTDA, Advogada: Dra. GISELE LUCIANA VILELA, LUCAS ROCHA RESENDE, Advogado: Dr. ANTONIO VALCI DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JARINA MACHADO CANTAO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS RUAS ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-83.2023.5.05.0014 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, AGRAVADO: LUCIANE BAQUEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. GIVALDO DANTAS ARAUJO, LIGA - MONTAGEM E MANUTENCAO ELETROMECANICA LTDA - ME, Advogado: Dr. DERALDO JOSE CASTRO DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000329-46.2021.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO ALFREDO FREITAS MILÉO, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas "acordo de compensação" e "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "acordo de compensação" e "intervalo intrajornada", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação

de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20206-66.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. ROGÉRIO PIRES MORAES, JENIFER FREITAS COSTA BREDE, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 126 do TST, indicado na decisão monocrática, e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10949-80.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): ALDECI DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. DEMÉTRIO DE MEDEIROS MOURA, Advogado: Dr. DANIEL MANOEL DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 do TST, indicado na decisão monocrática, e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 253-21.2020.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL AEROPORTO LTDA, Advogado: Dr. ANDRE FERREIRA LINS ROCHA, Agravado(s): MARIA ELISABETE MORAES VIEIRA, Advogado: Dr. THAINARA VILAS BOAS REQUIAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Repercussões de RSR"; b) conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Repercussão de RSR" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 201-51.2014.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EVALDO DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ VENDELINO SANTOS, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 24838-39.2016.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA,

Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, SUERY GONCALVES MIRANDA MACHADO, Advogado: Dr. OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA, Advogada: Dra. DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), apenas quanto ao tema "juros e correção monetária". **Processo: Ag-AIRR - 546-76.2018.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Agravado(s): WANYS MIRANDA FRANCA, Advogada: Dra. NAYARA CRISTINA MELO ARAÚJO, Advogado: Dr. PEDRO JAYME DA CONCEIÇÃO DOMINGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 863-52.2022.5.17.0012 da 17ª Região**, AGRAVANTE: FIMAG FABRICA ITALIANA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Dr. CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, Advogada: Dra. LIVIA VASCONCELOS PEREIRA, AGRAVADO: WALLACE NASCIMENTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. GLAUBER ARRIVABENE ALVES, Advogado: Dr. ILCEU PEREIRA LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA RIBEIRO, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 324-08.2020.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A., Advogada: Dra. ANDRÉA CAROLINA DA CUNHA TAVARES, Advogado: Dr. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE HOTELEIRA PRACA CASTRO ALVES S/A, Advogado: Dr. JOÃO BERNARDO OLIVEIRA DE GÓES, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO JAMBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO MENESES DE JESUS, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à reclamada HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A pelos créditos reconhecidos nesta reclamação a partir de 08/12/2018. **Processo: Ag-RRag - 101429-90.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): FERNANDA FONSECA CARVALHO, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EMERSON BERNARDO PEREIRA, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 2129-78.2013.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): RITA DE CASSIA GUIMARAES GUANAIS AGUIAR ROCHAEL, Advogado: Dr. EDVARD DE CASTRO COSTA

JÚNIOR, Advogado: Dr. JOSE EUSTAQUIO R. S. PRIMO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1577-45.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. RAFAEL LOPES PROCÓPIO, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, JOSE NELSON PINHEIRO, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101429-14.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): SANDRO FELIPE DE OLIVEIRA SERVILHO, Advogado: Dr. ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 382-68.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Embargado(a): ALEX BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIA APARECIDA DE MELLO ARTUSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000781-83.2020.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Agravado(s): ADILSON NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102300-27.2006.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): SYLVIO PAULO FALCONI GRECHI, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS CONTINENTAL LTDA., Advogado: Dr. ANÍBAL DE OLIVEIRA ROUXINOL, DENISIA GONÇALVES POLIDORIO, Advogada: Dra. SANDRA REGINA OLIVEIRA PINTO DE LIMA, LINDA ATTA ABRAHÃO VALENTE, MAGALI JAMMEL, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchera, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101522-83.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, Agravado(s): EDUARDO JOSE DINIZ, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO MOURA TUPINAMBÁ, Advogado: Dr. NAYARA MARIA MELERO FALCAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100894-62.2020.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): VITORIA RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, Agravado(s): ALEXANDRE GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. OSWALDO RODRIGUES LEITE NETO, Advogado: Dr. ANDREA MARIA BONAVITA CALVANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.593,41), o que perfaz o montante de R\$ 2.029,67 (dois mil e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 988-66.2014.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. DIEGO AZEREDO LORENCINI, Advogada: Dra. FLÁVIA QUINTEIRA MARTINS, Advogada: Dra. JÚLIA SERRAT STEIN, Advogado: Dr. ALLISON DILLES DOS SANTOS PREDOLIN, Agravado(s): LÍDIO CARVALHO, Advogado: Dr. AUGUSTO NASSER BORGES, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 209-04.2021.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. EMANUELA SANTOS DEIRÓ LIMA, Advogada: Dra. TÁCIA SOUSA AZEVEDO DE SANTANA, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA., ESTREITO APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, FRS - FALCÃO REAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ARISTÓTELES ARAÚJO DE AGUIAR, JOSIANE ALVES DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. MATHEUS FREIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: EDCiv-RRAg - 40-14.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Embargado(a): JACSON RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. LUÍS SÉRGIO DE PAULA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que conste na decisão embargada a fundamentação supra, bem como para que conste na parte dispositiva a seguinte redação: a) conhecer do agravo no que diz respeito aos temas "honorários. Percentual arbitrado" e "acordo de compensação de jornada", no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "honorários. Percentual arbitrado" e "acordo de compensação de jornada", no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10459-91.2014.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Agravado(s): GENADIR LOPES PEREIRA, Advogada: Dra. LUCIANA DARIGO KOSPSCHITZ DE BARROS, Advogado: Dr. BRUNO PERES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 299-13.2014.5.23.0004 da 23ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB/MT, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. MARCÍSIO FOLETTO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 951-21.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ORLANDO ARAUJO DE JESUS, Advogada: Dra. LIZ ESTEVES FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. MARAIVAN GONCALVES ROCHA, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARAES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 20.000,00), em favor das partes reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 581-23.2023.5.08.0208 da 8ª Região**, AGRAVANTE: EDIELSON DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. CHRISTIANE CHAUL DE LIMA BARBOSA, Advogada: Dra. PATRICIA SOUZA ANASTACIO, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 632,86 (seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 63.286,42), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 393-30.2022.5.05.0020 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: EDER DOMINGOS PATAS DA CUNHA, Advogado: Dr. JOAO ALVES DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 794.833,65), o que perfaz o montante de 15.896,67 (quinze mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 137-78.2023.5.20.0006 da 20ª Região**, AGRAVANTE: SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, SABEMI SEGURADORA SA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, AGRAVADO: REGENILDO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, SABEMI SEGURADORA SA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10975-30.2020.5.03.0048 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ANTONIO TEODORO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANA DE ABREU PIRES, Advogada: Dra. SIRLEI ALVES DE ABREU, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO, Advogado: Dr. AREF ASSREUY JUNIOR, Advogada: Dra. FLAVIA CHAVES MARTINS DE ANDRADE, Advogada: Dra. GABRIELA LAGE DUARTE, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "justiça gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 20680-38.2022.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): V.F.L., Advogado: Dr. YARA ANTUNES DE SOUZA, Agravado(s): A.E.M., Advogado: Dr. ANDRÉ ELERT MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. ANDRE ELERT MAIA, patrono da parte A.E.M., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. Observação 4: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 100165-68.2021.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): PRIMER PISOS EIRELI, Advogada: Dra. BEATRIZ MEDINA MAIA NOVAES DE CASTRO, Agravado(s): REINALDO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VANIA FOLLY BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. BEATRIZ MEDINA MAIA NOVAES DE CASTRO, patrona da parte PRIMER PISOS EIRELI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 12284-13.2015.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. LIDIANE CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAMILA PALMELA DOS SANTOS MELO, Advogada: Dra. CÉLIA MARIA SILVÉRIO DE LIMA, Agravado(s): LEANDRO JOSE PEIXOTO, Advogado: Dr. FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. ISABELE CRISTINE SOTTANI TAVARES, patrona da parte LEANDRO JOSE PEIXOTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11512-37.2015.5.01.0022 da 1ª Região**, AGRAVANTE: HORACIO CLARO MARTINS ALHO, Advogado: Dr. EMERSON LUIZ MAZZINI, AGRAVADO: ANDRESSA VERAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, GALEAO COFFEE SHOP COMERCIO DE RESTAURANTES BARES E LANCHONETES LTDA, Advogada: Dra. FLAVIA MOURA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. THIAGO VIEIRA AQUINO, patrono da parte GALEAO COFFEE SHOP COMERCIO DE RESTAURANTES BARES E LANCHONETES LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 7-34.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Agravado(s): CASSIUS DE JESUS SALLES, Advogada: Dra. GABRIELA LIMA DE VARGAS ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "horas de sobreaviso"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "nulidade da dispensa", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "nulidade da dispensa", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. João Gabriel Araripe Castelo, patrono

da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10300-79.2020.5.03.0044 da 3ª Região**, RECORRENTE: DIVINO REGINALDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. JOSE RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR, Advogada: Dra. THAIS MORAIS PEREIRA DE QUEIROZ, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCEL RACHID SIQUEIRA CANCADO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCEL RACHID SIQUEIRA CANCADO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO, DIVINO REGINALDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. JOSE RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR, Advogada: Dra. THAIS MORAIS PEREIRA DE QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação 1: o Dr. JOSE RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR, patrono da parte DIVINO REGINALDO DE ARAUJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1002082-37.2015.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): SAULO EMIDIO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Dr. ALBERTO MINGARDI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte SAULO EMIDIO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 361-53.2013.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ RIVALDO BISPO ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extra do tempo compreendido entre a marcação do ponto e o início da jornada de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte JOSÉ RIVALDO BISPO ASSUNÇÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 323-23.2022.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): FRANCISCO FLAMARION PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 185.756,96), o que perfaz o montante de R\$ 3.715,14, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte FRANCISCO FLAMARION PEREIRA GOMES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10971-50.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, AGRAVANTE: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, AGRAVADO: PATRICIA SILVA OLIVEIRA JORGE, Advogado: Dr. MATEUS FELIX PIRES MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 117.074,08), o que perfaz o montante

de R\$ 3.512,22 (três mil quinhentos e doze reais e vinte e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO falou pela parte LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1001094-49.2018.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): C.G.B., Advogado: Dr. FÁBIO CASSARO CERAGIOLI, Agravado(s): C.A.S., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. Fabio Cassaro Ceragioli falou pela parte C.G.B., por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, patrona da parte C.A.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 20005-23.2022.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA POLLO, Advogado: Dr. MICHELE VARGAS BRASIL, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MICHELE VARGAS BRASIL falou pela parte ALESSANDRA POLLO, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. CAMILA LOUISE MERLO, patrona da parte COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 613-34.2019.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Advogada: Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO KINGS FLAT, Advogado: Dr. GLADSTON HERONILDES DA SILVA, UNIHOTEIS - GESTAO HOTELEIRA LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ RIMOM MARTINS DE AZEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 112900-78.2006.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRALDO DE JESUS FILHO, Advogada: Dra. ELIANE CHOIRY CUNHA DE LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo, após proferido voto divergente pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, no sentido de não exercer juízo de retratação. Observação: o Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 20646-02.2017.5.04.0001 da 4ª Região**,

Embargante: MARIANNA FERREIRA RITTER COLOMBO, Advogada: Dra. ELISABETE GORNICKI SCHNEIDER, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. JUDITE VICHINSKI ROCHA, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, FINAL - CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA - EPP E OUTRA, Advogada: Dra. ANA PAULA CASAGRANDE, SINCH BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI, Advogada: Dra. FERNANDA MARIA ROSSIGNOLLI, Advogado: Dr. BRUNO ROBERT, Advogado: Dr. GEOVANNA SEGATTO DE MOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte MARIANNA FERREIRA RITTER COLOMBO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100973-73.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): KLEBER FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDO DECLEVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido parcialmente quanto à fundamentação o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte KLEBER FRANCISCO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 191-70.2021.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): JOAO EVANGELISTA DAS DORES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. NATANA ASSIS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. MARTHA HENRIQUES MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20694-15.2023.5.04.0012 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. JOAO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, RECORRIDO: SINGEL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO DIOLVAN MALGARIN, THALYSON GABRIEL DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Dr. JONATHAS VINICIUS DE CARLOS PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Observação 1: a Dra. PRISCILLA CARVALHO FERREIRA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 100339-71.2018.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. SOFIA ALICE SPANO, SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no

juízo, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do sindicato autor, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de incompetência da justiça do trabalho", "preliminar de nulidade por julgamento extra petita", "honorários advocatícios de sucumbência. percentual arbitrado. limitação do art. 85, § 3º, do CPC"; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "dispensa massiva - critério etário discriminatório" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame dos recursos de revista. Observação 1: a Dra. SOFIA ALICE SPANO, patrona da parte CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 50-93.2021.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1002103-33.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Advogado: Dr. GIANÍTALO GERMANI, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KLEBER ANDRE SANCHES, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Advogado: Dr. MATHEUS MARTINI PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 482, "i", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reintegração, com os consectários listados na exordial, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte KLEBER ANDRE SANCHES, esteve presente à sessão e teve assegurado o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 521-26.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCELO MARINS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. DANIEL MEDINA ATAIDE, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCO, Advogada: Dra. SIMONE HENRIQUES PARREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a incidência da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI/TST ao presente feito e aplicar as diretrizes da Súmula 109 do TST. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte MARCELO MARINS DOS SANTOS FILHO, esteve presente à sessão e teve assegurado o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-RRAg - 20432-18.2021.5.04.0018 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: UBIRATAN CASTRO DE AZAMBUJA, Advogada: Dra. ANA RITA CORREA PINTO NAKADA, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogada: Dra. HELEN GOULART VEGA, Advogado: Dr. MARCELO DUTRA PILLAR E SILVA, Advogado:

Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte UBIRATAN CASTRO DE AZAMBUJA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 904-83.2022.5.09.0095 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SAMUEL PEREIRA AMBROZIO, Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER, Advogada: Dra. VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA, AGRAVADO: DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, Advogado: Dr. ABDON DE PAIVA ARAUJO, Advogado: Dr. THIAGO SERENO FURTADO, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. BRUNO ARAUJO MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ABDON DE PAIVA ARAUJO, patrono da parte DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10088-26.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Agravado(s): RONALDO MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS VINICIUS DE ALMEIDA BATISTA, Advogado: Dr. ALEX DAMIÃO DA CRUZ, Advogado: Dr. JOUBER DA SILVA SARAIVA AMARAL, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. MILENE DE LEMOS BASSÔA, Advogada: Dra. HISABELA OSMALA DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte RONALDO MORAIS DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10462-45.2022.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DONIZETI APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. ÂNGELA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE CAMPI, USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. VERA LÚCIA MARTINS GUEDES, Advogado: Dr. LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento quanto ao tema "valor da indenização por danos morais e estéticos" para prosseguir no exame dos agravos de instrumento; b) conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento quanto aos demais temas; c) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 11499-88.2017.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO TOMÁS DE CASTRO RODRIGUES, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SOARES, Advogado: Dr. ALISON DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. CASSIO FERREIRA HAMACEK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO

SÍTIO MINERAÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 102400-28.2013.5.21.0002 da 21ª Região**, corre junto com RR - 210060-57.2013.5.21.0010, Agravante(s): C.A.S., Advogado: Dr. MARCELO NEDEL SCALZILLI, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Agravado(s): E.N.M., Advogado: Dr. ALEXANDER HENRIQUE NUNES GURGEL, Advogado: Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: i) tornar sem efeito o julgamento do presente feito ocorrido na sessão de 26.04.2023, diante da vinculação ao Processo TST-RR-210060-57.2013.5.21.0010; ii) não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00) em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, patrono da parte C.A.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, patrono da parte E.N.M., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 210060-57.2013.5.21.0010 da 21ª Região**, corre junto com Ag-AIRR - 102400-28.2013.5.21.0002, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. MARCELO NEDEL SCALZILLI, Advogado: Dr. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Recorrido(s): EUDEVAN NUNES MIRANDA, Advogado: Dr. HILANA BESERRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDER HENRIQUE NUNES GURGEL, Advogado: Dr. PRISCYLA YOLANDA BEZERRA DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 482, "e", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão por justa causa decorrente de falta grave, julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas. Prejudicada a análise do Ag-TutCautAnt-1000637-11.2020.5.00.0000. Observação 1: o Dr. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, patrono da parte CARGILL AGRÍCOLA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, patrono da parte EUDEVAN NUNES MIRANDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001315-38.2017.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOEL FELIX ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. TIAGO SOARES NUNES DOS PASSOS, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. RENATO GUERRA DO ROSÁRIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-RRAg - 20097-39.2019.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s): USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE KELLER, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE ODY, Advogado: Dr. DIOVANI AGUSTO COLOMBO, Agravado(s): ELISIA REGINA DA SILVA SCHOFER, Advogado: Dr. GUSTAVO PEREIRA BENDER, Advogado: Dr. RAFAEL KLAUS KRUMMENAUER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros quanto à fundamentação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 11017-46.2020.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): CIBELLE VAZ DE LIMA CANAL, Advogado: Dr. RODRIGO FRANCISCO SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000739-62.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s):

PABLO SOUZA CONCEICAO, Advogado: Dr. PAUL MAKOTO KUNIHIRO, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 844 da CLT e 374, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de diferenças decorrentes da integração do salário pago extra recibo (R\$ 1.000,00) na apuração do adicional de periculosidade, horas extras, bem como reflexos no aviso prévio, décimo terceiro, férias acrescidas de 1/3 e FGTS acrescido da indenização de 40%. **Processo: Ag-AIRR - 10656-98.2019.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO PIMENTA PASSOS, Advogado: Dr. ESTELA DE FARIA SILVA, Agravado(s): REGINALDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA, Advogado: Dr. BARBARA EVELYN ANDRADE SENRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RRAg - 1001941-32.2014.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. SÍLVIA JANE VIANA REBOLO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ HELCIO COELHO, Advogado: Dr. ANTÔNIO WILTON BATISTA VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10693-45.2022.5.03.0137 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SA ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MULLER FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO NOVAES COELHO DE CASTRO, AGRAVADO: SINDICATO EMPR ADM EMPR PROP JOR E REV BH E EM EMP DISTR E VEND JOR E REV E BANCAS JOR E REV - SINAD -, Advogado: Dr. ALOISIO MARIO ITAMOCY NORE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 175-61.2023.5.13.0014 da 13ª Região**, RECORRENTE: FLAUBER DA NOBREGA CERINO, Advogada: Dra. ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. JULIANE ALEIXO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. LIVIA LAISE LUNA FERREIRA, RECORRIDO: ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 944 e 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de pensão mensal, em parcela única, em favor do Reclamante, considerados a perda da capacidade laborativa, a concausa, a expectativa de vida, a remuneração percebida pelo obreiro e o fator redutor de 30% decorrente da cota única, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas mantidas. **Processo: RRAg - 1000829-82.2022.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WALLACE ALCANTARA RIBEIRO, Advogado: Dr. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ, Advogado: Dr. LUCILENE SENA BARROS, Advogada: Dra. MARLENE RICCI, Advogado: Dr. SANDRA REGINA POMPEO MARTINS, Advogado: Dr. SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO RIBEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA,

Advogado: Dr. FARLEY BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Advogada: Dra. LÍGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - em face da natureza prejudicial da matéria concernente às diferenças salariais decorrentes de promoção e a natureza acessória dos honorários advocatícios sucumbenciais, inverter a ordem de julgamento dos apelos; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante, vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros quanto à fundamentação; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: ARR - 1000827-19.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Agravado(s) e Recorrente(s): RAQUEL APARECIDA BERNARDO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO GONÇALVES FRANCO, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. ANDRÉA COSTA DUDUCH, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: RR - 1000799-56.2013.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAIMUNDO FLAVIANO DE SOUSA, Advogado: Dr. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. CARLA ABDUCH, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 181100-74.2013.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ADRIANO BORGES VILLARIM, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. CAIO GRACO COUTINHO SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10655-77.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. REJANE MARQUES DE JESUS, Agravado(s): HAROLDO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 739-41.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): RENATO DE BRITO NUNES, Advogado: Dr. WILLIAM NUNES FLORINDO, Agravado(s): FVP 6 MERCADO E MERCEARIA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 10122-98.2020.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ITAMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. EDSON JUNIOR BRAGA PEREIRA, Advogada: Dra. TASSIA CRISTINA CHAVES BRAGA BASTOS, AGRAVADO: VALE S.A., Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Advogada: Dra. ELISE DE SA MACHADO, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogada: Dra.

JULLYANNA RODRIGUES DE MATOS, Advogada: Dra. LUIZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. RENATO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. THIAGO DE CASTRO ZOCRATO, RECORRENTE: ITAMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. EDSON JUNIOR BRAGA PEREIRA, Advogada: Dra. TASSIA CRISTINA CHAVES BRAGA BASTOS, RECORRIDO: VALE S.A., Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Advogada: Dra. ELISE DE SA MACHADO, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. JULLYANNA RODRIGUES DE MATOS, Advogada: Dra. LUIZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. RENATO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. THIAGO DE CASTRO ZOCRATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "repouso semanal remunerado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento em dobro dos dias trabalhados, na forma do referido verbete; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional noturno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre o período trabalhado após as 5 horas da manhã, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAg - 2158-43.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): SUL INVEST SERVICOS FINANCEIROS S.A., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS LARANJEIRA, Agravado(s): ELISANGELA RODRIGUES FRAGOSO, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1190-49.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): SUL MERCADOLOGICA E LOCACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. FELIPE DIAS DOS SANTOS, Agravado(s): BRUNO HANG PEREIRA, Advogada: Dra. NATHALIA LUIZA POSSAMAI LONCK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: Ag-AIRR - 1000357-36.2020.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. JORGE LUIZ SERAFIM SOARES, Agravado(s): APARECIDA CRISTINA DE FREITAS, Advogado: Dr. MARCIAL BARRETO CASABONA, Advogado: Dr. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, BAUD PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. JAINE KELLY MOURA DE SANTANA OLIVEIRA, Advogada: Dra. SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO, CELINA DE SOUZA SILVA, TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogada: Dra. JAINE KELLY MOURA DE SANTANA OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLARICE OLIVEIRA MARTINS DA COSTA, Advogada: Dra. SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 464-64.2022.5.05.0462 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ALEXANDRE MENA CAVALCANTE, Advogada: Dra. RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR, Advogada: Dra. YAMARA MARIATH RANGEL VAZ, AGRAVADO: ALINE MARIA DOS SANTOS

BRITO, Advogada: Dra. CARINE NASCIMENTO REZENDE SOUSA, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. AMANDA MARIA MEDRADO FONTES SOARES, Advogada: Dra. BRUNA RIBEIRO SILVA, RECORRENTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ALEXANDRE MENA CAVALCANTE, Advogada: Dra. RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR, Advogada: Dra. YAMARA MARIATH RANGEL VAZ, RECORRIDO: ALINE MARIA DOS SANTOS BRITO, Advogada: Dra. CARINE NASCIMENTO REZENDE SOUSA, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. AMANDA MARIA MEDRADO FONTES SOARES, Advogada: Dra. BRUNA RIBEIRO SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1230-12.2019.5.20.0008 da 20ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ANDRE HORA MELO, Advogado: Dr. CRISTIANO FERNANDES DA SILVA BRITTO, Advogado: Dr. PAULO CESAR GOMES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. PLINIO REBOUCAS DE MOURA, AGRAVADO: JANDIRA ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. GIDELZO FONTES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. THALISSON COSTA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11237-11.2020.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): PINHAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MARIA FERNANDA PALAIA CAMPOS, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE CAMPOS DO JORDAO E REGIAO, Advogado: Dr. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO, Advogado: Dr. BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. DEBORAH CAVALCANTE DUARTE DA COSTA, Advogado: Dr. CECILIA COSTA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 967-87.2016.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA DE FATIMA CAMPOS PINTO, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RRag - 16330-26.2021.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANALICE MARQUES ALMEIDA, Advogado: Dr. ANTÔNIO EMÍLIO NUNES ROCHA, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 758-15.2011.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): VIAMETRO TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. TARSO OLIVEIRA SOARES, Agravado(s): WELLINGTON BARRETO GONÇALVES, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. HANNA TEREZA LIMA GARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. TARSO OLIVEIRA SOARES, patrono da parte VIAMETRO TRANSPORTES URBANOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 501-76.2021.5.09.0022 da 9ª Região,** AGRAVANTE: LAURIVALDO PEREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. ELISANGELA SOARES, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS, patrona da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma